



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO

Em, 15 de junho de 1989.

LEI Nº 1726/89

EMENTA: Alterar as alíquotas da Taxa de Iluminação Pública-TIP, e dá outras providências.

ART. 1º - A taxa de Iluminação Pública - TIP do município de São Lourenço da Mata, arrecadada pela Campanha Energética de Pernambuco - CELPE, obtida pela aplicação dos percentuais contidos no Convênio em vigor, sobre os valores de referência prevista na Lei Nº 6205 ' de 29 de abril de 1977, fica alterado pela presente Lei de acordo com a seguinte tabela:

| <u>FAIXA DE CONSUMO</u> | <u>PERCENTUAL DE REFERENCIA</u> |
|-------------------------|---------------------------------|
| 0 a 30 KW | 2.0% |
| 31 a 50 KW | 3.0% |
| 51 a 100 KW | 4.0% |
| 101 a 150 KW | 6.0% |
| 151 a 300 KW | 15.0% |
| 301 a 500 KW | 20.0% |
| 501 a 1000 KW | 30.0% |
| ACIMA 1000 KW | 40.0% |

ART. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a ' firmar Termos Aditivos ao Convênio já existente com a CELPE, visando o fiel cumprimento da Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito